



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

31 de Julho de 2020 - ANO IX - CCCLXXXII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

31 DE JULHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXXII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

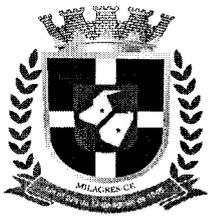
JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 045/2020

Milagres, CE – 27 de julho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estagnar o crescimento dos números de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

CONSIDERANDO que os Municípios de Brejo Santo e Juazeiro do Norte, principais polos comerciais de nossa região, mantiveram a vedação ao transporte intermunicipal em seus Decretos 035/2020 e 551/2020, respectivamente.

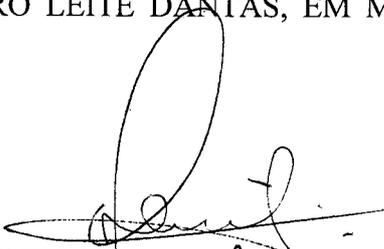
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 03 de agosto de 2020 as vedações e demais medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 033, de 08 de junho de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica renovada a política de proibição de entrada, saída e circulação interna de veículos que realizam o transporte intermunicipal de pessoas no Município de Milagres e suas exceções, conforme estabelecido no Decreto nº 015 de 24 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 27 DE JULHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 046/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ
INTERSETORIAL DE CONTROLE DAS
ARBOVIROSES DE MILAGRES-CEARÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei 1.265/17;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica das Arboviroses – dengue, chikungunya e zika, com a circulação simultânea de 04 sorotipos virais de dengue e a introdução no País dos novos vírus chikungunya e zika;

CONSIDERANDO que o mosquito transmissor destas Arboviroses, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

CONSIDERANDO o aumento na incidência de dengue e chikungunya, ocorrido nos últimos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002;

CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

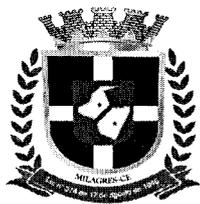
CONSIDERANDO que as Arboviroses são um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Constituído, no âmbito do Município de Milagres/CE, o Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle da dengue.

Art. 2º- Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses abordará as seguintes temáticas:

I – controle do vetor;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



II – mobilização social;

III – educação em saúde.

Art. 3º- Compete ao Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses:

I- coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das arboviroses;

III – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle das arboviroses;

IV – discutir as estratégias de prevenção e controle das arboviroses, a serem implantadas e implementadas no Município;

V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;

VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica das arboviroses no município e as ações de controle adotadas;

VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle das arboviroses;

X – acompanhar as ações de controle das arboviroses adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

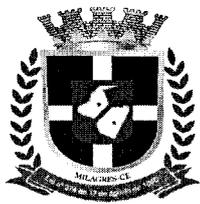
XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XV - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



XVI- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

Art. 4º- Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal da Saúde:

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

b) Coordenação de Endemias;

c) Coordenação de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;

d) Coordenação de Atenção Básica

e) Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.

II- Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º- No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 6º- Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros dos referidos Comitês, que serão nomeados por ato do Executivo.

Art. 7º- O Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses será presidido pela Secretaria da Saúde.

Art. 8º- Fica a Secretaria da Saúde do Município de Milagres encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 9º- Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 10º- O Comitê realizará reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º- Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 11º- O Comitê Municipal será composto pelos seguintes membros: Ana Paula Viana Moraes - Secretária Municipal de Saúde; Helândia Hellen de Oliveira Dantas - Coordenação da Atenção Básica; Elenilda Medeiros de Freitas – Coordenação do Hospital Municipal; Monísy Oliveira Ferreira Brandão - Coordenação da Vigilância em Saúde; Renata Anselmo dos Santos Silva e José Sidney Sampaio Furtado - Coordenação de Endemias; Josefa Euda Batista Santos - Técnica da Vigilância em Saúde; Ana Paula Alves Luna - Coordenação dos ACS; Sergildo da Silva Ponciano - Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental; Fernando Alves de Figueiredo – Inspeção de Vigilância Sanitária; Tânia Maria de Figueiredo Cardoso e Maria de Lurdes Moraes da Cunha - Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos; Antônio Márcio Domingos Dantas e Maria Custódia de Oliveira – Representantes do Conselho Municipal de Saúde; Ana Maria Pereira - Secretária Municipal de Educação; Maria Elisângela Crisóstomo Landim e Maria Anaiza Xavier e Soraya Bezerra dos Santos – Secretária de Trabalho e Assistência Social.

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 29 DE JULHO DE 2020.

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 047/2020

Milagres, CE - 30 de julho de 2020

Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

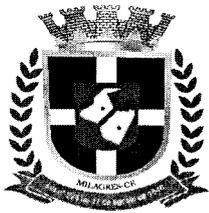
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea “h”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno rural, registrado em nome de Geraldo Figueiredo e sua esposa Maria Dantas Figueiredo, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matriculado sob nº 306, do Livro nº 62, às fls. 282/283, datado de 25 de maio de 1977, sendo assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.195,566m e E 502.628m; deste segue AO NORTE, Confrontando-se com A PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DANTAS DE FIGUEIREDO com azimute de 1783°44" por uma distância de 5,00m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.195,571m e E 502.627m; deste segue AO LESTE, confrontando-se com A PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DANTAS DE FIGUEIREDO com azimute de 263°44" por uma distância de 5,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.195,572m e E 502.632m; deste segue AO SUL, confrontando-se com A PROPRIEDADE DA SRA MARIA DANTAS DE FIGUEIREDO com azimute de 353°44" por uma distância de 5,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.195,567m e E 502.632m; deste segue AO OESTE, confrontando-se com A ESTRADA VICINAL DO SITIO GAMELEIRA com azimute de 83°44" por uma distância de 5,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a Municipalidade a regularização do abastecimento de água, visando melhor atender as necessidades da população milagrense.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município, consignadas sob o nº 1001-154510054.1.015-4.5.90.61.00, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

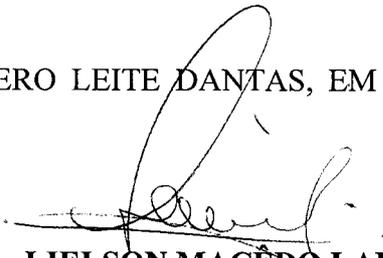


Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

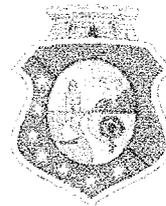
PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 30 DE JULHO DE 2020.



LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 048/2020

Milagres, CE - 31 de julho de 2020

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal N°
1.235/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que se encontra em vigor a Lei Municipal n°. 1.235/2014 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivos conexos da lei retromencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres, e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de MILAGRES,

DECRETA:

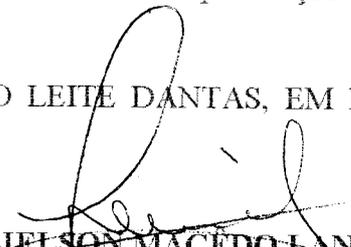
Art. 1º A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 12, inciso III, da Lei n° 1.235/2014, será de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Milagres, incluídas suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal de Vereadores, a alíquota de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) para o exercício de 2020, de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) para o exercício de 2021 e 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento) para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício financeiro futuro, a partir de 2023, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade por meio de avaliação atuarial anual a ser realizada no exercício imediatamente anterior, e devidamente encaminhada ao Ministério da Previdência Social -MPS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 31 DE JULHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 002/2020

De 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão dos “kits alimentação” adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º. Os kits serão elaborados sob orientação dos nutricionistas, seguindo Resolução-RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§2º A quantidade de alimentos que comporão cada kit alimentação observará ainda os seguintes critérios:

- a) a faixa etária do estudante;
- b) número de refeições por dia que o estudante faria na escola;
- c) número de dias que o Kit deverá atender.

§3º A entrega dos kits alimentação será de responsabilidade da unidade de ensino, sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º - Na distribuição dos kits de alimentação deverá necessariamente ser garantida a participação do Conselho da Alimentação Escolar.

Art. 3º - Na distribuição dos kits de alimentação deverão ser observados os procedimentos elencados na Cartilha ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, notadamente os requisitos de controle sanitário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCA GLAUCINEIDE FANTANA GONZAGA

Secretária Municipal de Educação

Fca. Glaucineide S. Gonzaga
Secretária Munic. de Educação
Portaria Nº 214/2017 GP



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 415/2020-GP

De 24 de julho de 2020.

Ao Banco do Brasil S/A - Agência N.º 2.300/Milagres (CE)

Sr. Gerente,

Art.1º - O Prefeito do Município de Milagres, CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve designar os servidores municipais, a Sra. LÚCIA MACÊDO LANDIM, RG n.º 263953793 SSP/CE, CPF 567.085.563-91, que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e ALEX VERÍSSIMO DE MORAIS LANDIM, RG 20073886348 SSP/CE, CPF 049.921.013-13, que ocupa o cargo de Tesoureiro, para movimentar os recursos financeiros da conta n.º 13483-x, vinculado ao Município de Milagres, CE, CNPJ 30.559.812/0001-32, mantidas na agência 2300-0/Milagres, do Banco do Brasil S/A, com assinaturas em conjunto.

Parágrafo Único - Entende-se por movimentação de recursos, as transações bancárias abaixo:

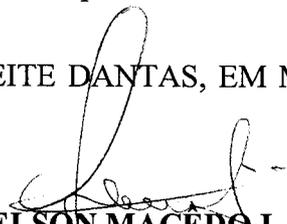
- I- Emitir cheques
- II- Abrir contas de depósito
- III- Autorizar cobrança
- IV- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- V- Requisitar talonários de cheques
- VI- Retirar cheques devolvidos
- VII- Endossar cheque
- VIII- Sustar/contra-ordenar cheques
- IX- Cancelar cheques
- X- Baixar cheques
- XI- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- XII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- XIII- Efetuar saques - conta corrente
- XIV- Efetuar saques - poupança
- XV- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- XVI- Efetuar transferências por meio eletrônico
- XVII- Efetuar movimentação financeira no rpg
- XVIII- Consultar contas/aplic.programas repasse recursos
- XIX- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
- XX- Emitir comprovantes
- XXI- Efetuar transferência p/ mesma titularidade
- XXII- Encerrar contas de depósito

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS
24 DE JULHO DE 2020.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 416/2020-GP

De 27 de julho de 2020.

Dispõe sobre nomeação dos servidores para compor o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri, representando os interesses do município de Milagres/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

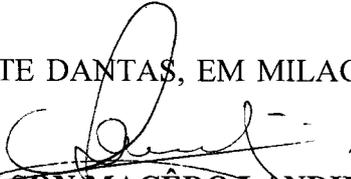
Art. 1.º - Nomear o senhor José Ailton Crisóstomo Pereira, CPF N.º 920.073.173-20, como Membro Titular do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o Município de Milagres/CE.

Art. 2.º - Nomear a senhora Tânia Maria de Figueiredo Cardoso, CPF N.º 517.739.453-00, como Membro Suplente do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o Município de Milagres/CE.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE JULHO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

31 DE JULHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXXII



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com